

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1302/83 - APENSO DREC 1434/82

INTERESSADO : EEPG "PROFª CONSUELO FREIRE BRANDÃO"

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE MÁRCIA RARUKO KOGA E
MÍRIAM MITSUE KOGA

RELATOR : CONSELHEIRO GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE : Nº 1749 /83 - CEPG - APROVADO EM 23/11/83

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado versa sobre a regularização da vida escolar de Míriam Mitsue Koga e de Márcia Raruko Koga.

As irregularidades nas vidas escolares das alunas acima mencionadas referem-se a matrículas indevidas, em séries inadequadas, na seguinte conformidade:

1 - MÍRIAM MITSUE KOGA

Nascida aos 16 de dezembro de 1964, é filha de Mitsue Koga e de Chetuko Koga.

Os estudos feitos pela interessada foram efetuados conforme se segue:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1972	2ª	Escola Mista do Bairro Bonfim de Cabreúva	Retida
1973	2ª	Escola Mista do Bairro Bonfim de Cabreúva	Retida
1974	3ª	Escola Mista do Bairro Bonfim de Cabreúva	Promovida
1975	4ª	Escola Mista do Bairro Bonfim de Cabreúva	Promovida
1976	5ª	EEPG "Prof. Djalma Octaviano"	Promovida
1979	6ª	EEPG "Marechal Mallet"	Promovida
1980	7ª	EEPG "Profª Consuelo Freire Brandão"	Promovida
1981	8ª	EEPG "Profª Consuelo Freire Brandão"	Promovida
1982	1ª/2º Grau	EEPSG "CARLOS GOMES" de Campinas	-

Retida, em 1973, na 2ª série do 1º grau, na 2ª EEPG Isolada do Bairro Bonfim, Mírian Mitsue Koga foi inadvertidamente matriculada na série subsequente, no ano seguinte. No seu histórico escolar inexistem dados relativos à 1ª série do 1º grau.

2 - MÁRCIA RARUKO KOGA

Nascida a 10 de março de 1966, é filha de Mitsuo Koga e de Chetuko Koga. O seu histórico escolar é o seguinte:

ANO	SÉRIE	EST. DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1973	1ª	EEPG do Bairro Bonfim de Cabreúva	Retida
1974	2ª	EEPG do Bairro Bonfim de Cabreúva	Retida
1975	2ª	EEPG do Bairro Bonfim de Cabreúva	Aprovada
1976	3ª	EEPG "Djalma Octaviano"	Aprovada
1977	4ª	EEPG "Djalma Octaviano"	Aprovada
1978	5ª	EEPG "Marechal Mallet"	Aprovada
1980	6ª	EEPG "Marechal Mallet"	Aprovada
1981	7ª	EEPG "Profª Consuelo Freire Brandão"	Aprovada
1982	8ª	EEPG "Profª Consuelo Freire Brandão"	Aprovada

Márcia Raruko Koga apresenta em sua vida escolar matrícula indevida, em 1974, na 2ª série. No ano letivo anterior ficara retida na 1ª série do 1º grau.

2- Apreciação: O processo trata de matrículas indevidas por lapso de secretaria de escola, o que tem sido abordado não poucas vezes neste Conselho, em face da desatenção ou acúmulo de serviço, em secretarias de unidades de ensino, quando alunos são transferidos, ou mesmo, vez por outra, quando alunos retidos são matriculados incorretamente na mesma escola, por falta de funcionários.

As interessadas continuaram seus estudos, tendo Míriam Mitsue Koga concluído o 1º grau e ingressado no 2º grau, já em 1982.

No que se refere a Márcia Raruko Koga, é de salientar que em 1982 também concluiu o 1º grau, não existindo, entretanto, informações, no processo, sobre seu eventual ingresso no 2º grau.

Este Conselho tem inúmeros pareceres, emitidos em situações assemelhadas, firmando posição em irregularidades da espécie, como os Pareceres CEE nº 466/79 e 483/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Míriam Mitsue Koga na 3ª série do 1º grau em 1974, na Escola Mista do Bairro Bonfim de Cabreúva e de Márcia Raruko Koga na 3ª série do 1º grau em 1976, na EEPG "Djalma Octaviano", bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 30 de setembro de 1983

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salin Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólon Borges dos Reis e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 26 de outubro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE